

REGIMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE DOR (CBDor)
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I
DO CONGRESSO

Art. 1º - O Congresso Brasileiro da SBED (CBDor) tem a sua constituição e atribuições previstas no Estatuto da SBED, de acordo com o artigo 50 do Estatuto.

Art. 2º - O CBDor será bianual, realizado durante o segundo semestre dos anos com final par.

Art. 3º - O CBDor será presidido pelo Presidente da SBED.

Art. 4º - A escolha da cidade para sediar o CBDor se dará por votação realizada na Assembléia Geral do Congresso Brasileiro, com antecedência máxima de 4 anos.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES NO CBDor

Art. 5º - A participação no CBDor está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, diferenciada para os diversos tipos de associados da SBED e também para os não-associados, a critério da Comissão Organizadora do CBDor.

Art. 6º - A taxa de inscrição dará direito ao inscrito participar do Congresso, respeitada a capacidade do espaço físico de cada ambiente, além de receber as publicações oriundas do CBDor.

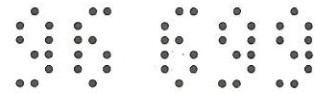
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora é presidida pelo Presidente do Congresso, obedecido o Art. 3º do presente Regimento.

Art. 8º - A Comissão Organizadora será constituída pelos membros da Diretoria da SBED.

Parágrafo único – A seu critério, o Presidente do Congresso poderá nomear uma Comissão Organizadora Local, com a finalidade de auxiliar os trabalhos de organização do CBDor, sob sua coordenação.

Art. 9º - A Comissão Organizadora do CBDor apresentará à Diretoria da SBED o planejamento administrativo do CBDor, para apreciação e pronunciamento, no prazo de 180 dias após a eleição da Diretoria da SBED.



Art. 10 - A Comissão Científica será constituída pelos membros da Diretoria da SBED, membros da Comissão Científica da SBED e membros da SBED indicados pelo Presidente do Congresso.

Art. 11 – Compete à Comissão Organizadora do CBDor:

- a) convidar os conferencistas, relatores e debatedores em conjunto com a Comissão Científica, atendendo o caráter federativo da SBED;
- b) elaborar e fazer executar o Programa Científico do CBDor, respeitando o calendário da SBED e o que dispõe o presente Regimento;
- c) criar comissões especiais e de apoio ao CBDor;
- d) definir a data do CBDor;
- e) angariar meios e fundos para a realização do CBDor, de acordo com a Diretoria da SBED;
- f) marcar a data e local de realização da Assembléia Geral da SBED, durante o CBDor.

Art. 12 – Compete ao Presidente da Comissão Organizadora ou a quem ele delegar, presidir as sessões do CBDor.

Art. 13 – A Comissão Organizadora apresentará o Relatório do CBDor à Diretoria da SBED, datalhando o número de inscrições, patrocinadores e o relatório econômico-financeiro do CBDor, até 90 dias após sua realização.

Art. 14 – O resultado financeiro do CBDor será de única e exclusiva responsabilidade da SBED.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Ao Presidente do Congresso compete:

I – Indicar e substituir os membros da Comissão Científica, exceto os que fazem parte da Comissão Científica da SBED.

Parágrafo Único – Todos os componentes da Comissão Científica devem ser membros efetivos da SBED e terem suas anuidades pagas até 31 de março do ano vigente.

II - Representar o Congresso da SBED, em juízo e fora dele.

III - Dirigir as reuniões da Comissão Organizadora do Congresso.

IV - Distribuir as tarefas pertinentes à organização do Congresso da SBED entre os colaboradores da Comissão Organizadora.

V - Presidir o Congresso da SBED, incluindo-se a abertura e encerramento oficial.



VI - Acompanhar os relatórios periódicos das empresas organizadoras sobre a execução do contrato de realização do CBDor.

Art. 16 - Ao Tesoureiro da SBED compete:

I – Administrar os fundos de renda do Congresso, considerando sugestões emanadas da Diretoria da SBED.

II – Prestar contas à Diretoria da SBED, sempre que solicitado por esta, sendo que ao término do Congresso deverá ser apresentada à SBED prestação de contas final.

III – Apresentar mensalmente à SBED um relatório com detalhamento das receitas e despesas do Congresso, juntamente com o extrato bancário conciliado.

Art. 17 - Ao Coordenador Científico da SBED compete elaborar e programar as atividades científicas do Congresso, em comum acordo com o Presidente e a Comissão Científica do Congresso, bem como Diretoria da SBED.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA CIENTÍFICO DO CBDor

Art. 18 – A sessão de abertura do CBDor será presidida pelo Presidente da SBED, onde haverá a entrega dos prêmios oficiais da SBED.

Art. 19 – As sessões científicas serão planejadas e organizadas pela Comissão Organizadora, devendo-se desenvolver sob a forma de conferências, mesas-redondas, debates, painéis, simpósios, palestras de atualização ou revisão, cursos pré-congresso e apresentação de Temas Livres.

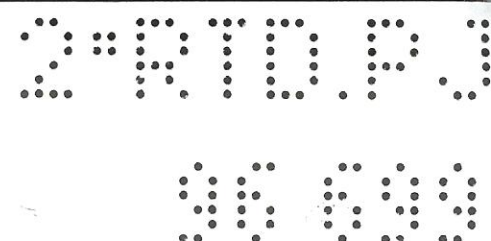
Art. 20 – Os Temas Livres poderão ser inscritos até o prazo de 90 dias antes da abertura do CBDor, devendo o autor encaminhá-los de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora do evento.

§ 1º - Só serão aceitos e analisados os temas livres que tenham pelo menos um dos autores inscritos no referido CBDor.

§ 2º - A apresentação dos temas livres será definida pela Comissão Organizadora, sob a forma de apresentação oral ou de pôster.

§ 3º - No impedimento do apresentador, qualquer um dos autores poderá substituí-lo na apresentação.

Art. 21 – Os trabalhos aceitos pela Comissão Organizadora como Temas-Livres do CBDor, serão publicados como número especial da Revista Dor – Pesquisa, Clínica e Terapêutica, da SBED.



CNSP*

Parágrafo único – A Diretoria deverá analisar e escolher a melhor proposta, baseada na oferta dos melhores serviços pelo menor preço.

Art. 31 - O Presidente do Congresso deverá efetuar a contratação da empresa escolhida, após a análise jurídica do contrato pela SBED.

Art. 32 - Recomenda-se que a programação social oficial do Congresso seja composta e patrocinada por todos os parceiros que investiram no evento;

Art. 33 - À Diretoria compete à administração das despesas e receitas obtidas do Congresso.

Art. 34 - A Comissão Organizadora do CBDor deverá prover de instalações e equipamentos adequados para a realização da Assembléia Geral da SBED, durante o evento.

Art. 35 - Toda e qualquer programação científica que tenha patrocínio específico, como a realização de Simpósios e/ou Reuniões, só poderá ser realizada em horário não coincidente com o da programação científica principal do CBDor, devendo ser, obrigatoriamente, aprovada previamente pela Comissão Científica do CBDor.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da SBED.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral por indicação de, no mínimo, 20% dos sócios quites ou por sugestão da Diretoria da SBED.

Art. 38 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Antonio Alves Neto

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-3755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **ONDRE ALVES NETO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 12 de setembro de 2008 - 17:39:57
 Reg: 20541F4C Em testemunho da verdade. Total R\$ 2,75
 Escrivão: **FABIO NIQUEL** RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

"VALDO SOMENTE COM SELO E ASSINATURA DO TABELIÃO"
 "Qualquer emenda ou rasura será considerada fraudulenta"

Colégio Notarial do Brasil - Aracaju - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 1
 1097AA649837